

LEI Nº 611, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Afeta bem que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica afetada como sendo de uso comum do povo, para fins de criação de Rua, uma área denominada ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM (remanescente), situada na Avenida Antônio Gonçalves Pereira, no perímetro urbano desta Cidade, com a área de 497,06 metros quadrados, dentro das seguintes metragens e confrontações: 10,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Antônio Gonçalves Pereira; 23,46 metros pelo fundo, confrontando com as áreas urbanas desmembradas 55 e 56; 34,10 metros + 13,41 metros + 7,01 metros, pelo lado direito, confrontando com as áreas urbanas 27, 57 (desmembrada) e 31; e 40,48 metros pelo lado esquerdo, confrontando com as áreas urbanas 22, 23, 24, 25 e 26, com Matrícula M-2.854 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaru.

Art. 2º - Fica estabelecido que a área afetada como sendo de uso comum do povo para servir como Rua, doravante passa a denominar-se “RUA 01 SEM SAÍDA”.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma de doação, para o Sr. Manoel Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.534.931-91, o imóvel constante da área denominada 57 (desmembrada) situada no perímetro urbano desta Cidade, com a área de 100,84 metros quadrados, dentro das seguintes metragens e confrontações: 7,52 metros de frente, confrontando com a Área Pública Municipal – APM

(remanescente); 7,52 metros pelo fundo, confrontando com a área urbana 30; 13,41 metros pelo lado direito, confrontando com a área urbana 27; e 13,41 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Área Pública Municipal – APM (remanescente), com Matrícula M-2.854-Av1-2.854 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaru.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2017 (05/12/2017).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº **611/2017 datada de 05 de dezembro de 2017** que, "**Afeta bem que especifica, e dá outras providências**", foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia **05/12/2017**.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 05 de dezembro de 2017.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração